

Publicação e posteriormente à
Comissão de Constituição, Justiça
e Redação.
Em 26, 11, 2024
1º Secretário



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
PROTOCOLO GERAL
DATA 12/11/2024 às 11:43 mn
Ass. [assinatura]
RLEG-AL

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

MENSAGEM Nº 71.

Palmas, 12 de novembro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **AMÉLIO CAYRES DE ALMEIDA**
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
N E S T A

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, pelas razões a seguir expendidas e consoante os termos do art. 29, inciso II, da Constituição do Estado, decidi **vetar integralmente o Autógrafo de Lei nº 162**, de 24 de outubro de 2024, que *"Institui a Política Estadual de Proteção, Defesa e Assistência à Saúde de animais domésticos, no âmbito do Estado do Tocantins"*.

Preliminarmente, é necessário reconhecer os méritos da proposta, que busca ampliar a proteção e o cuidado com a saúde de animais domésticos. Contudo, ao dispor sobre a criação de uma política pública de saúde veterinária gratuita, a proposta incorre em inconstitucionalidade formal, que impede sua sanção.

Nos termos do art. 27, §1º, inciso II, alínea c, da Constituição Estadual, a criação e estruturação de novas atribuições para órgãos e entidades do Poder Executivo é matéria de iniciativa privativa do Governador do Estado. Desse modo, a implantação de uma política de saúde veterinária gratuita imposta pelo Autógrafo nº 162/2024, envolve importante estruturação e ampliação de serviços públicos, contratação de profissionais, criação de cargos, aquisição de equipamentos e insumos específicos, e a alocação de significativos recursos financeiros, o que não está previsto na programação orçamentária do Poder Executivo.

Portanto, depreende-se que a proposição usurpa competências típicas do Governador do Estado, revestindo-se de inconstitucionalidade formal decorrente do vício de iniciativa.

Assim, Senhor Presidente, tendo em vista as razões expendidas acima, as quais submeto à elevada apreciação dessa egrégia Assembleia Legislativa, vejo-me compelido a **vetar integralmente o Autógrafo de Lei nº 162**, de 24 de outubro de 2024.

Atenciosamente,

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado